

E.M. nº 015 -2004/CONSEA

Brasília, 13 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O plenário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA reunido no último dia 29 de junho de 2004 e considerando a proposta apresentada pela Câmara Temática Produção e Abastecimento, aprovou o encaminhamento do presente documento para expor argumentações sobre a regulamentação da Lei nº 10.711 de 2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Em referência à proposta de Decreto Regulamentador da Lei do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, apresentada pelo Ministério de Agricultura, em debate na Casa Civil, os (as) Conselheiros (as) da Câmara Temática Produção e Abastecimento do CONSEA, consideram que os seus termos extrapolam o disposto nessa Lei, afetando diretamente a agricultura familiar, na medida em que coloca na ilegalidade a cultura milenar praticada pelos(as) camponeses(as) e indígenas. A produção, troca e comercialização de sementes é essencial para suas vidas. As sementes são patrimônio dos povos, a serviço da humanidade e, não podem ser instrumentos que submetem camponeses

e indígenas à condição de reféns de multinacionais, colocando em risco a soberania alimentar do país.

O Plano de Ação Global para a Segurança Alimentar desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - (FAO), assinado por 150 países, dentre os quais o Brasil, reforça o direito de uso público de variedades locais e estimula o desenvolvimento de ações de pesquisa participativa entre instituições públicas e comunidades camponesas.

Há no Brasil hoje, inúmeras experiências de Casas de Sementes comunitárias, modelos de gestão local de estoque e troca de sementes. Essas iniciativas de inovação social demonstram que os (as) camponeses (as) são prestadores de um serviço ambiental e social ao preservarem *in situ* a variabilidade agrícola de diversos cultivos fundamentais para a nossa segurança alimentar e nutricional, devendo pois ser reconhecidas e apoiadas pelas políticas públicas.

Com base nesses argumentos, endossamos as propostas contidas no Parecer Técnico do Ministério de Desenvolvimento Agrário, com destaque para as seguintes:

- I) Garantir o direito de troca de sementes e mudas entre agricultores (as) de diferentes comunidades e estados e a dispensa de inscrição no Renasem. Nossa proposta é a *substituição* do texto da regulamentação proposta no art.4º parágrafo 2º, pela restauração do texto que consta na Lei (artigo 8º parágrafo 3º), precisando-o: ***“Ficam dispensados de inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados de reforma agrária e os indígenas, e suas organizações que multipliquem sementes de cultivar local, tradicional ou crioula ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si”*** (grifo nosso). Guardando coerência com a modificação acima, também propomos a substituição com o mesmo sentido do inciso V do art.19º;
  
- II) Resguardar o direito de uso e guarda do agricultor em relação às próprias sementes. Propomos a *exclusão* do artigo 185 da proposta do decreto regulamentador que não reconhece esse direito e está em total desacordo com o que prevê a Lei de Proteção de Cultivares (Nº 9.456 de abril de 1997). Em seu artigo 10, esta Lei reconhece que

*“ não fere o direito de propriedade sobre cultura protegida aquele que reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimentos de terceiros cuja posse detenha; sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não governamentais, autorizadas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Respeitosamente,

***Francisco Menezes***

*Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar*